



PROCESSO N° 34/12

PROTOCOLO N.º 11.136.076 - 6

PARECER CEE/CEB N.º 306/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 19/08/2010.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 1766/2011-SUED/SEED, de 28/12/2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz de Iguaçu em 11/07/2011, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 19/08/2010.

A direção do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional às fls. 298, justifica o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) O curso em questão pertence à previsão de expansão da oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná, nos anos de 2009 a 2011, através do Programa Brasil Profissionalizado/MEC, que firmou convênio com a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho. O convênio assegura recursos para a aquisição de laboratórios, máquinas e equipamentos, construção, ampliação e reforma de escolas, compra de acervo bibliográfico e capacitação docente. Salientamos que a Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho, apresentado para obtenção dos recursos federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional, garantindo o atendimento às demandas educacionais dos estudantes, o que ratifica a necessidade da oferta no início de fevereiro de 2010, visto que o Colégio Estadual Ulysses Guimarães foi contemplado com laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Informática, acervo bibliográfico específico para os cursos.

Outro fator que interferiu na questão em pauta, foi a transição de funcionários do NRE, comprometendo a demanda de trabalho do Setor



PROCESSO N° 34/12

de Educação e Trabalho e de Estrutura e Funcionamento, responsáveis pela tramitação de processos.

(...) Diante do exposto, solicitamos a regularização dos atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino no período em que não estava regularizado.

O Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3209/09, a partir do início do ano de 2009, pelo prazo de 05(cinco) anos. (fls.07)

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 3521/10, de 19/08/2010, com base no Parecer CEE/CEB n° 829/10. (fls. 16 e 17)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 19/08/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa às fls. 292, que os Relatórios Finais constantes nas fls. 255 a 261, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n° 829/10.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 35)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 1133 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: Ensino Médio concluído
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio



PROCESSO N° 34/12

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 38)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programações e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.

2.2 Matriz Curricular (fls. 290)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Ulysses Guimarães									
Município: Foz do Iguaçu									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano 2010				
Turno: Noite					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas	
	1 ^º		2 ^º		3 ^º				
	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES		2	2				80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL		1	3				80	67
6	INGLÊS TÉCNICO		2					40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB		2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO		2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA		2					40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUPORTE TÉCNICO		2	1	3	2		160	133
TOTAL			22	24	22	22	22	1360	1133

2.3 Certificação (fls. 152)

O aluno que concluir com sucesso o Curso Técnico em Informática, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.



PROCESSO N° 34/12

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Brasil Bit Informática e Inglês – Ltda. - ME
- Kaneko Software
- Kaneko, Girelli & Cia. Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às fls.99 a 104.

3. Corpo Docente (fls. 117)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Fábio do Santos	-Bacharel em Ciência da Computação	-Coordenação de Curso
-Cristiane Elise Reich Matioli	-Matemática -Especialização em Metodologia do Ensino e Matemática Aplicada	-Matemática Aplicada
-Cristina Batista dos Santos	-Tecnólogo em Processamento de Dados -Especialização em Ciência da Computação	-Banco de Dados
-Diorgenes Felipe Grzesiuk	-Bacharel em Ciência da Computação	-Fundamentos e Arquitetura de Computadores -Redes e Sistemas Operacionais -Suporte Técnico
-Douglimara Laiza Luz	-Letras/Português/Inglês	-Inglês Técnico
-Erinaldo Sanches Nascimento	-Bacharel em Ciência da Computação	-Análises e Projetos -Informática Instrumental
-Paulo Sérgio Lobo Rodrigues	-Bacharel em Ciência da Computação	-Internet e Programação WEB -Linguagem de Programação
-Tania Onorá Betancor	-Letras/Português/Espanhol	-Prática Discursiva e Linguagens
-Gilzemara Ortiz Alves Segantini	-Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.



PROCESSO N° 34/12

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes

2010 -1º semestre – 40 alunos matriculados, 16 alunos desistentes, 11 alunos reprovados e 13 alunos concluintes;

2010 – 2º semestre – 13 alunos matriculados, 04 alunos desistentes e 09 concluintes;

2011 – 1º semestre – 57 alunos matriculados, 02 alunos desistentes, 20 reprovados e 35 concluintes;

2011 – 2º semestre – 27 alunos matriculados, 10 desistentes, 03 reprovados e 14 concluintes;

2012 – 1º semestre – 54 alunos matriculados.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 101/2011, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Dulce Ana Scremin Furtado, licenciada em Letras e como perito Márcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 267 a 287)

Às fls. 28 consta o comprovante do protocolo nº 9.736.094 - 4, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 473/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 19/08/2010.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:



PROCESSO N° 34/12

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer, no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 19/08/2010, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE